

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.589

De 31 de Outubro de 2012.

DESAFETA, DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO
COMUM DO POVO, BENS PÚBLICOS
LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO MORADA
NOVA, NESTE MUNICÍPIO, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

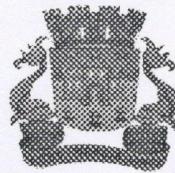
Art. 1º Ficam desafetados, da condição de bem de uso comum do povo, os bens públicos localizados no Loteamento Morada Nova, neste Município, abaixo discriminados:

I – Parte da Via Local 18 do Loteamento Morada Nova, com área total correspondente a 708,00 m² (setecentos e oito metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações:

- a) ao Norte - 12,00m (doze metros), limitando-se com a Via Local;
- b) ao Sul - 12,00m (doze metros), limitando-se com a Via Coletora 03;
- c) ao Leste - 59,00 (cinquenta e nove metros), limitando-se com a Área Verde;
- d) ao Oeste - 59,00 (cinquenta e nove metros), limitando-se com Lote J.

II - Parte da Via Coletora 03 do Loteamento Morada Nova, com área total correspondente a 2.600,58m² (dois mil e seiscentos vírgula cinquenta e oito metros quadrados), com as seguintes metragens e confrontações:

- a) ao Norte - 146,00m (cento e quarenta e seis metros), limitando-se com o Lote J, Via Local 18 e Área Verde;
- b) ao Sul - 142,95m (cento e quarenta e dois e noventa e cinco metros), limitando-se com terreno onde se encontra edificada a empresa São Braz S.A. Indústria e Comércio de Alimentos;
- c) ao Leste - 18,00m (dezoito metros), limitando-se com a Via Coletora 03;
- d) ao Oeste - 18,30m (dezoito e trinta metros), limitando-se com a Via Local 27.



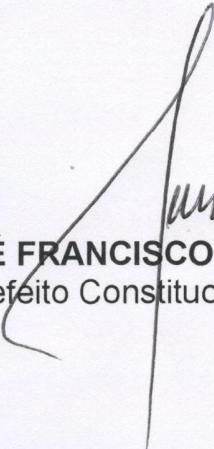
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os bens públicos de que tratam o artigo anterior deixam de ser bem de uso comum do povo e passam a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de Outubro de 2012. 190º da Independência, 123º da República e 56º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional